LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui a Campanha Bom Pagador no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Bom Pagador no âmbito do município de Manacapuru, com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por quatro anos consecutivos, quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa nesse período.

Art. 2º A Campanha Bom Pagador visa a premiar com bônus o contribuinte inscrito no cadastro imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o fim de cada ano.

§ 1º O bônus de que trata o caput deste artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente os seguintes descontos:

I – no primeiro ano, dez por cento;

II – no segundo ano, treze por cento;

III – no terceiro ano, dezesseis por cento; e

IV – no quarto ano em diante, vinte por cento.

§ 2º O não pagamento do tributo mencionado neste artigo de um determinado ano, antes de completar os quatro anos consecutivos, acarretará a perda do bônus, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º O bônus somente será concedido ao contribuinte que não possuir débito na data da publicação desta Lei.

§ 4º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o bônus somente será concedido por meio de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru